



DILEGIS

Do

1º	<i>J. Presidência</i> <i>Em: 22/11/2022</i> <i>[Assinatura]</i> Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO



PROJETO DE LEI 33 / 2022

Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Rio Branco dará publicidade e divulgará em seu sítio oficial na internet, sempre no último dia útil do mês, o cronograma do mês subsequente de obras e serviços urbanos previstos pelas respectivas Secretarias competentes ou por empresas contratadas para este fim, indicando:

- I - o tipo e um breve descritivo das obras e serviços;
- II - o período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas e os horários;
- III – endereço completo com o nome do logradouro, rua ou ramal com a localização exata e/ou pontos de referência onde o serviço ou obra será executado;
- IV - secretaria municipal, departamento, órgão ou empresa responsável pela execução e supervisão do serviço;
- V- o prazo para o término da execução do serviço.

Parágrafo único. Alterações no cronograma referentes a atraso ou cancelamento deverão ser disponibilizadas no site do Município com a devida justificativa, informando o novo planejamento, nos termos deste artigo e seus incisos.

Art. 2º. Entende-se por ações, obras e serviços abrangidos pela presente lei:

- I – tapa-buracos, recapeamento e pavimentação de vias públicas;
- II – construção ou manutenção de pontes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**



- III – limpeza de terrenos públicos (roçagem e capina);
- IV – serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas);
- V – recuperação e/ou melhorias de ramais (raspagem, piçarramento, pavimentação)
- VI – obras de revitalização em geral;
- VII – retirada de entulho em área pública;
- VIII – construção ou desobstrução de bueiros e galerias do sistema de drenagem de águas pluviais;
- IX – limpeza de galerias, córregos e igarapés;
- X - implantação e reparo da sinalização de trânsito;
- XI – construção ou conserto de calçadas, guias e muretas;
- XII – implantação, reforma ou pintura de sistemas de acessibilidade;
- XIII - conservação e manutenção de praças e parques;
- XIX - instalação, conserto, substituição e limpeza de equipamentos públicos (parques infantis, academia populares e quadras) e mobiliário urbano (paradas de ônibus, bancos/assentos, abrigos, entre outros).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará seus procedimentos e rotinas para atender o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de novembro de 2022.


Fábio Araújo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**



JUSTIFICATIVA

O vereador Fábio Araújo, líder da bancada do Partido Democrático Trabalhista (PDT), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a publicidade e divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências.

A divulgação prévia do cronograma de ações obras e serviços especificados no Artigo 2º do presente Projeto de Lei visa atender aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da eficiência e publicidade; visa assegurar o princípio da continuidade do serviço público, evitando a interrupção sem justificativa de serviços públicos de interesse da coletividade; e visa garantir o direito constitucional de ir vir aos cidadãos.

Uma vez informados sobre a execução dos serviços pela Prefeitura de Rio Branco, o munícipe poderá se precaver, se programar e organizar sua rotina durante o período em que durar os naturais transtornos advindos pela presença de máquinas e/ou homens trabalhando em sua rua ou bairro, tais como: necessidade de desvio para passagem de veículos, barulho, entre outros.

Por outro lado, a falta de uma previsão de quando o serviço será efetuado prejudica demasiadamente o munícipe, que diante de um problema, cobra com razão, um posicionamento efetivo do município, seja através dos canais de comunicação ou também dos Vereadores que, enquanto interlocutores entre os munícipes e o Poder Público municipal tentam suprir essa lacuna se utilizando de Indicações e Requerimentos para resolver ou obter informações a respeito dos problemas apresentados.

Neste sentido, a divulgação prévia do cronograma de ações, obras e serviços previstos pelo município privilegia a transparência do processo, por se tratar de uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**



eficiente prestação de contas à população e uma maneira do munícipe acompanhar o atendimento das demandas de sua rua ou bairro.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição

Rio Branco, 10 de novembro de 2022.



**Fábio Araújo
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

AUTOR: Vereador Fábio Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação prévia, em seu sítio oficial na internet, do cronograma de ações, obras e serviços executados pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, por meio de suas secretarias ou por empresas contratadas para este fim, e dá outras providências.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para adoção das medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 22 de novembro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa